

a Maior Idade, observado dia, mês e ano de nascimento, comprovado por documento oficial, dos concorrentes presentes no ato da eleição.

§ 3º Persistindo o empate conforme previsto no §2º do Art 36, deste regulamento, na eleição das pessoas delegadas à 5ª CNSTT por segmento, o critério adotado será por sorteio, dos concorrentes presentes no ato da eleição.

Art. 37. Ficam responsáveis os coordenadores de cada segmento pelo processo eleitoral, e deverão preencher e assinar a ata de eleição das pessoas delegadas eleitas, para a 5ª CNSTT e que serão entregues à comissão organizadora da 4ª CESTT.

Art. 38. A pessoa Coordenadora da Mesa Conduutora da Plenária Final fará a leitura das atas de eleição por segmento para ser referendado pelo plenário.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. As despesas com a preparação e realização 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, ocorrerão por dotações orçamentárias do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 40. As despesas das pessoas Delegadas Eleitas nos municípios para 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a partir de seus municípios de origem, ocorrerão por conta de dotação orçamentária dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 41. As despesas com o custeio dos Conselheiros Estaduais de Saúde para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 42. As despesas das pessoas Delegadas Eleitas na Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em Brasília/DF, ocorrerão a partir de seus municípios de origem até Brasília por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 43. As despesas de alimentação e hospedagem durante a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão de responsabilidade do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Serão conferidos certificados de participação na Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para as pessoas:

I - Delegadas, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste Regulamento;

II - Convidadas, imprensa e outros participantes;

III - Acompanhantes das pessoas com deficiência, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste Regulamento.

Art. 45. A programação da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 46. O desenvolvimento da Etapa Estadual será detalhado neste Regulamento, que estará disponível para consulta pública virtual por um período de 15 (quinze) dias, mediante publicação no site do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Havendo manifestação de proposta de alteração ao Regulamento, a pessoa proponente deverá, impreterivelmente, até o dia 23 de maio de 2025, responder o formulário eletrônico disponibilizado no Google Forms, divulgado no site do Conselho Estadual de Saúde (<https://ces.saude.ms.br/4CESTT>).

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2025

DELIBERAÇÃO CES/Nº 673/2025, Campo Grande, 04 de junho de 2025.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar *Ad referendum* o Edital para o processo de Eleição do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - triênio 2025-2028, conforme anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 05/06/20205

Mauricio Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO – Deliberação 673/2025**EDITAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, TRIÊNIO 2025-2028**

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES-MS), constituída através da Deliberação CES/Nº 661/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.797, de 08 de abril de 2025, deliberada pelo Pleno em sua 384ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de março de 2025, sendo aprovada a alteração, na 385ª Reunião Ordinária do Pleno do CES, realizada em 25 de abril de 2025, conforme a Deliberação/CES nº 666/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.835, de 22 de maio de 2025; em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Estadual nº 1.152/1991 e alterada pela Lei Estadual nº 6.217, de 15 de abril de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.663/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 16.571/2025 e Deliberação CES nº 149/2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, convoca todas as entidades, instituições e movimentos representativos Estadual ou Nacional, que atuem no Estado de Mato Grosso do Sul, de Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, Trabalhadores da Área de Saúde, Gestores e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos para participarem do Processo Eleitoral do CES-MS, a ser realizado no **dia 17 de julho de 2025**, para o do triênio de 2025 a 2028, na sede do CES, sito a Rua 25 de dezembro, 1231 - Centro, Campo Grande/MS.

Art. 2º O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas de conselheiros de saúde titulares e respectivos suplentes, as quais são assim dispostas:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e de movimentos representativos de usuários do SUS, selecionados em processo eleitoral;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, selecionados em processo eleitoral;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo o segundo selecionado em processo eleitoral.

§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno do CES e da Lei Estadual nº 1.152/1991, e suas alterações.

§ 2º É recomendável que os segmentos de usuários, trabalhadores da área da área de saúde e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

Art. 3º As vagas que integrarem o Pleno do CES-MS deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes de usuários do SUS titulares e respectivos suplentes;

II - 06 (seis) representantes de trabalhadores da área de saúde titulares e respectivos suplentes;

III - 06 (seis) representantes de Gestores e Prestadores de Serviços (privados, conveniados, ou sem fins lucrativos) titulares e respectivos suplentes:

§1º A representação dos usuários do SUS será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo: 12 (doze) vagas para titulares e 12 (doze) vagas para suplentes, assim divididas:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de associações ou organizações de pessoas com patologias;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de associações ou organizações de pessoas com deficiências;
- c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de movimentos sociais e populares organizados, LGBTQIAPN+, População de Rua, Rede de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), igualdade racial e outros segmentos;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de associações de mulheres em saúde;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades representando os povos originários;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades de defesa do consumidor;
- h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais, ressalvadas a indicação das entidades representativas de trabalhadores em saúde;
- i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidades Ambientais;
- j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de organizações religiosas;
- k) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Organizações de moradores.

§2º A representação dos trabalhadores da área de saúde, de que trata o inciso II do caput deste artigo será constituída por:

- a) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de Associações e Conselhos de Profissões regulamentadas em Saúde, Associações de trabalhadores da área de Saúde;
- b) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes de entidades Sindicais/Federações/Confederações da área da Saúde.

§3º A representação de Gestores e Prestadores de Serviços (privados, conveniados, ou sem fins lucrativos) de que trata o inciso III do caput deste artigo será constituída por:

- a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes indicados pelo Secretário de Estado de Saúde;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul (COSEMS/MS);
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Prestadores de Serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, selecionado em processo eleitoral.

§4º Em relação às vagas distribuídas nos §§ 1º, 2º, e alínea C do §3º, no caso de alguma não ser preenchida, abrir-se-á a possibilidade às demais entidades previamente habilitadas para assumir a vacante, dentro do seu respectivo segmento, dentre aquelas que obtiveram maior quantidade de votos das não eleitas.

§5º As entidades que obtiverem maior número de votos ocuparão as vagas de titularidade, observada a ordem decrescente de votação. As entidades remanescentes assumirão a suplência conforme ordem de classificação.

§6º Os titulares e suplentes a que se referem os §§ 1º, §2º, e alínea C do §3º, deverão ser de entidades diferentes, respeitado o critério de quantidade de votos recebidos.

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários do SUS, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços privados de saúde que atendam ao SUS, desde que observadas as seguintes normativas:

I. Atuantes em âmbito estadual, e que sejam habilitadas a designar candidatos (as) e eleitores (as);

II. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, somente poderá participar como prestador de serviços de saúde ou gestor.

III. É vedada a participação da entidade que apresente duplicidade de representação de seu segmento, optando por apenas um dos segmentos.

§ 1º As entidades/instituições/movimentos, pretensos candidatos, que recebem recursos públicos da saúde das esferas Federal e Estadual não podem ser representantes dos Usuários ou Trabalhadores da Área de Saúde, em atenção a Resolução CNS nº 453, 10/05/2012, devendo concorrer as vagas de prestadores de serviços de saúde.

§2º No caso de impossibilidade posterior dos representantes apresentados no *caput* deste artigo assumirem a vaga, tanto do titular quanto do suplente, o substituto indicado deverá comprovar sua aptidão, antes da nomeação, apresentando a documentação indicada no art. 5º deste Edital, condizente com o inciso a que pertença.

§ 3º É impedido aos membros da Comissão Eleitoral participar do presente processo eleitoral na qualidade de candidatos, em atenção ao princípio da impessoalidade administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

Art. 5º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da área de saúde e os prestadores de serviços que pleitearem vaga no Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul deverão apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

I. Entidades Representativas dos Usuários do SUS:

- a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
- b) cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório;
- c) ofício expedido pelo representante legal da entidade à Comissão Eleitoral, outorgando poderes para outrem representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral, titular e suplente;
- d) comprovante de atuação de, no mínimo 3 (três) anos, até a data da eleição, que consta na sua diretoria membros de no mínimo 3 (três) municípios do Estado; e/ou ata de filiação ao quadro de associados de três municípios do Estado.
- e) cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF, do eleitor (a) titular e suplente;
- f) relatório das atividades, exercidas pela instituição ou entidade nos últimos 02 (dois) anos, assinado pelo presidente, coordenador (a) da instituição ou do seu representante legal; e
- g) ficha de Inscrição dos representantes da entidade com direito a voz e voto na eleição, assinada pelo representante legal da instituição e seus indicados.

II. Movimentos sociais Representativos dos Usuários do SUS:

- a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 3 (três) anos, até a data da eleição, e/ou que tenha membros na entidade em pelo menos, 3 (três) municípios do Estado e/ou ata de filiação ao quadro de associados de três municípios do Estado, por meio de instrumento de comunicação de circulação estadual ou local (jornais, revistas etc.).
- b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença ou indicação dos membros presentes, ocorrida igual ou superior a 2 (dois) anos;
- c) documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);
- d) termo de indicação do eleitor (a) e de seu suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo respectivo representante reconhecido, conforme modelo em anexo;
- e) cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF do eleitor (a) e de seu suplente;
- f) ficha de Inscrição dos representantes da entidade com direito a voz e voto na eleição, assinada pelo representante legal da instituição e seus indicados;

III. Trabalhadores da área de saúde:

- a) cópia do Estatuto onde conste que a instituição é de representação Estadual ou Nacional;
- b) cópia da Ata de eleição e Posse da Gestão com mandato vigente do sindicato ou da entidade;
- c) CNPJ regular;
- d) ofício expedido pelo representante legal da entidade à Comissão Eleitoral, outorgando poderes para outrem representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral, titular e suplente;
- e) ficha de Inscrição dos representantes que representarão a entidade com direito a voz e voto na eleição, assinada pelo representante legal da instituição e seus indicados;
- f) cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF dos membros indicados pela instituição ou entidade;
- g) relatório das atividades em prol da saúde, exercidas pela instituição nos 02 (dois) últimos anos, assinado pelo presidente ou representante legal.

IV. Gestores e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos, assim definidos:

a) Gestores indicados pela Secretaria de Estado de Saúde:

- I. ofício da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul indicando 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro)

suplentes para o cargo de conselheiro(a) do CES-MS, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador;
II. cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF, dos membros indicados pela Secretaria de Estado de Saúde;
III. apresentar cópias atualizadas das Certidões Negativas da Justiça Estadual, nas áreas Cível, Criminal, Eleitoral, Militar e Certidões Negativas da Justiça Federal, nas áreas Cível, Criminal, Eleitoral, Militar, dos membros indicados;

b) Gestores indicados pelo COSEMS:

I. ofício do COSEMS indicando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para o cargo de conselheiro(a) do CES-MS, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador;
II. cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF, dos membros indicados pelo COSEMS;
III. cópias atualizadas das Certidões Negativas da Justiça Estadual, nas áreas Cível, Criminal, Eleitoral, Militar e Certidões Negativas da Justiça Federal, nas áreas Cível, Criminal, Eleitoral, Militar, do membro indicado;

c) Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos:-

I. cópia do Estatuto ou documento equivalente onde conste que a instituição é de representação Estadual ou Nacional, com abrangência no Estado;
II. comprovação da atuação da instituição no Estado de Mato Grosso do Sul por no mínimo 02 (dois) anos;
III. cópia da Ata de eleição e Posse da Gestão com mandato vigente, quando couber;
IV. CNPJ regular;
V. ficha de inscrição dos representantes da entidade com direito a voz e voto na eleição, assinada pelo representante legal da instituição e seus indicados;
VI. cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF, dos membros indicados pela instituição ou entidade;
VII. declaração original assinada pelo representante legal da instituição de que o membro indicado como eleitor faz parte da instituição, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos; e
VIII. relatório das atividades em prol da saúde, exercidas pela instituição no exercício nos últimos dois anos, assinado pelo presidente ou representante legal.

§1º Os segmentos representativos deverão indicar ao qual pertençam, quando da habilitação, observado seu estatuto ou carta de princípios, e relatório de atividades, obedecendo às normas que os regulamentam, em conformidade com os incisos I, II, III e alínea c) do inciso IV, deste artigo.

§2º Recomenda-se que, para as candidaturas constantes dos incisos I, II, III e alínea c) do inciso IV, deste artigo, seja observada a atuação destas em diferentes regiões, com o objetivo de ampliar a inclusão e participação.

§3º A pessoa física **eleitor (a)** poderá representar um único segmento.

§4º As entidades e movimentos sociais que possuam atuação "híbrida", ou seja, entidades com características de movimento e vice-versa, para auxiliar a sua inscrição, poderão juntar às documentações mencionadas nesse artigo, que serão aceitas ou não a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer dos itens relacionados, em formato digital: Relatório de Atividades; Regimento Interno (estadual e/ou representações estaduais); Carta de Princípios; Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias, instâncias e outros); Declaração de existência da entidade por organismos internacionais; Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 3 (três) anos de existência; Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos; Ata de cada estado comprovando atuação com respectiva lista de presença; Celebração de convênios (certidão); CNPJ regular; Registro Sindical; e outros documentos, que julgar pertinentes, a serem analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º No ato da inscrição, os candidatos deverão informar à Comissão Eleitoral, na ficha de cadastro, o segmento ao qual pertencem para que participem da votação dentro da sua indicação de representatividade.

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 7º As inscrições ficarão abertas do **dia 09 de junho de 2025, a partir das 7h30, até as 16h30 do dia 17 de junho de 2025, através de link disponibilizado no site do Conselho Estadual de Saúde** <https://ces.saude.ms.gov.br/EleicaoCES2025>

§1º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

§2º No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos nos incisos I, II, III e alínea c) do inciso IV do art. 5º deste edital, considerando a vaga do segmento a que pretende concorrer.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

§ 4º Caberá, à critério da Comissão Eleitoral, decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Art. 8º As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato do representante legal da entidade.

§ 1º O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

§2º A Comissão Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento

de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

§ 4º A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Eleitoral, até o **dia 26 de junho de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde de MS e redes de mídias sociais**, com os períodos de interposição de recursos em conformidade com o Cronograma constante no Anexo I deste edital.

Art. 9º A eleição será realizada no dia **17 de julho de 2025, das 8h30 às 16h30**, conforme Cronograma constante no Anexo I.

Art. 10. Na desistência, ou impossibilidade de assumir a vaga da instituição, entidade ou movimento social representantes dos usuários, dos trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviço em saúde eleitos, a Comissão Eleitoral poderá convocar os demais já previamente habilitados a concorrer no pleito eletivo, para ocupar a vaga da desistente no Conselho Estadual de Saúde, respeitando o segmento ao qual representa.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização/entidade interessada em ocupar a vaga, a Comissão Eleitoral escolherá em conformidade com o §3º do art. 3º deste Edital.

Art. 11. Em caso de empate, o critério para a proclamação da instituição eleita será o da instituição com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no Estado.

Art. 12. A homologação do resultado eleitoral das Entidades/Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, para exercer mandato no Conselho Estadual de Saúde será publicado no DOEMS, **até 24 de julho de 2025**, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros e **Reunião Extraordinária para a eleição da mesa diretora ocorrerá dia 25 de julho de 2025, às 8h30.**

Art. 13. No prazo indicado no Cronograma constante no Anexo I, deste Edital, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da área de saúde e os prestadores de serviços eleitos, deverão encaminhar à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

I. Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e do CPF, dos membros indicados pela Secretaria de Estado de Saúde;

II. Certidões Negativas da Justiça Estadual, nas áreas Cível, Criminal, Eleitoral, Militar e Certidões Negativas da Justiça Federal, nas áreas Cível, Criminal, Eleitoral, Militar, atualizadas, bem como a comprovação de não ter sido condenado em crimes cometidos na administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos da Lei Federal nº 8.429 de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021 (Lei de Improbidade Administrativa);

III. Declaração original assinada pelo representante legal da entidade eleita, indicando o membro ao cargo de conselheiro;

IV. Termo de Declaração e Compromisso do (a) representante legal, firmando que não exerce cargo de chefia em nenhuma das unidades de saúde que trabalha, que não é parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, e que se uma vez eleito (a), passar a exercer cargo de chefia como trabalhador da saúde, ou tornar-se funcionário do Poder Judiciário, do Ministério Público, se compromete a comunicar ao CES-MS e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011).

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art.14. A eleição do CES/MS será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 08 (oito) membros, sendo: 04 (quatro) representantes do segmento de entidades e de movimentos representativos de usuários do SUS; 02 (dois) representantes do segmento entidades de trabalhadores da área de saúde e 02 (dois) representantes do segmento Governo e de prestadores de serviços de saúde privados, conveniados ou sem fins lucrativos, devidamente aprovado pelo Pleno do CES MS.

Art.15. Caberá à Comissão Eleitoral:

I. elaborar o edital do processo eleitoral;

II. conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

III. dar conhecimento público das candidaturas inscritas, bem como dos demais procedimentos;

IV. requisitar a Mesa Diretora do CES todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V. instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VI. indicar e instalar as Mesas coordenadoras das sessões plenárias de eleição dos segmentos, composta por um(a) coordenador (a) e um(a) secretário(a), quando couber de forma presencial. A Mesa Coordenadora terá a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber, apurar votos e encaminhar o resultado para a Comissão Eleitoral.

VII. Registrar em Ata o resultado da eleição, bem como, apresentar o relatório do resultado do processo eleitoral ao CES, após a proclamação do resultado para as devidas providências.

VIII. Analisar a documentação apresentada pelas Entidades/Instituições e Movimentos Representativos, Gestores e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Fica estabelecido o cronograma do presente processo eleitoral, conforme o Anexo I.

§1º Apenas o (a) representante titular, ou suplente na falta deste, das Entidades/Instituições/Movimentos Representativos dos Usuários, dos trabalhadores da área de saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, habilitados (as) poderão participar da Plenária de Eleição, com direito a um voto;

§2º A votação será realizada por meio de Cédula de Votação padronizada, que deverá ser depositada em urna própria e lacrada, em locais providenciados pela Comissão Eleitoral;

§3º A forma de votação dependerá da quantidade de entidades inscritas e do número de vagas de cada segmento e constará na Cédula de Votação.

§4º Nas cédulas constarão os nomes das Entidades/Instituições/Movimentos Representativos dos Usuários, Trabalhadores da

área de saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, inscritos regularmente com habilitação homologada junto à Comissão Eleitoral, que estarão concorrendo;

§5º Poderão ser convidados, a participar da Plenária de Eleição pela Comissão Eleitoral, como observadores externos, representantes do Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado e membros do Conselho Nacional de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 17. Havendo consenso para escolha das pessoas representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos participantes do processo eleitoral, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Parágrafo Único. Em caso de empate de Entidades/Instituições e Movimentos Representativos dos Usuários, Trabalhadores da área de saúde e Prestadores de serviços privados de saúde, durante o processo de votação, o desempate se dará pelo critério da data de fundação mais antiga.

Art. 18. Fica a Secretaria Executiva do CES-MS incumbida de todas as providências administrativas ao cumprimento deste Edital em conjunto com a Comissão Eleitoral.

Art. 19. A Comissão Eleitoral do CES decidirá sobre casos omissos neste Edital.

Parágrafo único. Eventuais recursos em qualquer das etapas deste certame serão, também, analisados pela Plenária do CES.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2025.

ANEXO I CRONOGRAMA

Período para publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul/DOE-MS do Edital de abertura de inscrições para participar do Processo Eleitoral: 05/06/2025 à 06/06/2025.	Publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul/DOE-MS do Edital de abertura de inscrições para participar do Processo Eleitoral.
Período de Inscrição do dia 09 de junho de 2025, a partir das 7h30, até as 16h30 do dia 17 de junho de 2025,	documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, dentro do link disponibilizado no endereço eletrônico do Conselho Estadual de Saúde.
Período para apresentar impugnação ao edital: 10/06/2025 à 11/06/2025, até as 16 horas.	Os documentos para impugnação deverão ser encaminhados em formato PDF, através de link específico no endereço eletrônico do Conselho Estadual de Saúde.
Período de análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos: 12/06/2025 à 13/06/2025	Análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos pela Comissão Eleitoral.
Publicação das respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos: 16/06/2025	Publicação no DOE-MS do resultado das análises solicitadas.
Período para confirmação de recebimento dos documentos pela Comissão Eleitoral: até 23/06/2025	Confirmação de recebimento dos documentos pela Comissão Eleitoral e da inscrição pela representando Entidades/Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos.
Período de análise documental das inscrições de 24/06/2025 até 26/06/2025.	Análise documental das inscrições dos candidatos, representando Entidades/ Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, pela Comissão Eleitoral.
Habilitação e Inabilitação das Entidades/ Instituições/ Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos: 27/06/2025.	Publicação em DOE/MS da lista preliminar de Entidades/Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos habilitados e inabilitados a concorrerem às eleições.
Período para interposição dos recursos das Entidades/Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos: 30/06/2025 à 01/07/2025.	Recebimento dos recursos ao ato de indeferimento da inscrição na sede do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul/ CES-MS
Período de julgamento dos recursos ao ato de indeferimento da inscrição: 02/07/2025 à 03/07/2025 até às 12h.	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral do CES-MS
Período para publicação do resultado do julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral do CES e homologação das inscrições das candidaturas: 04/07/2025.	Publicação no DOE do resultado do julgamento dos recursos e homologação das inscrições das candidaturas.

<p>Eleição das Entidades/Instituições /Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos:</p> <p>Data: 17/07/2025 Local: Sede do CES/MS na Rua 25 de Dezembro, 1231, bairro Cruzeiro, Campo Grande/MS. Horário: Das 08:30 às 11:30 (Usuários do SUS) Das 13:30 às 16:30 (Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços em saúde)</p>	<p>Registro de presença dos inscritos pelas Entidades/Instituições/ Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos:</p> <p>Data: 17/07/2025- Local: sede do CES-MS Horário: Das 08:30 às 11:30 (Usuários do SUS) Das 13:30 às 16:30 (Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços em saúde)</p>
<p>Após o encerramento da votação a Secretária da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição: 17/07/2025</p>	<p>Entrega das Atas, registros de presenças e outros documentos à Mesa Diretora do CES, dentro dos trâmites legais.</p>
<p>Divulgação do resultado da eleição na Plenária Eleitoral do triênio 2025/2028: até 21/07/2025</p>	<p>Divulgação nas mídias digitais do CES e no DOE-MS e maleta direta.</p>
<p>Publicação das Entidades/ Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos eleitos para o triênio 2025/2028: 22/07/2025.</p>	<p>Publicação no DOE das Entidades/ Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos eleitos para o triênio 2025 à 2028 do CES-MS.</p>
<p>Período para que as Entidades/ Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos indiquem seus representantes para conselheiros: 21/07/2025 à 22/07/2025.</p>	<p>Prazo para as Entidades/ Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, definirem seus indicados a conselheiros.</p>
<p>Período para interposição dos recursos de contestação à plenária eleitoral do triênio 2025/2028: 22/07/2025 até 16h.</p>	<p>Recebimento dos recursos de contestação à plenária eleitoral do triênio 2025/2028 na sede do CES-MS</p>
<p>Período de julgamento dos recursos de contestação à plenária eleitoral do triênio 2025/2028: 23/07/2025 até 11h.</p>	<p>Julgamento dos recursos de contestação à plenária eleitoral do triênio 2025/2028</p>
<p>Resultado do julgamento dos recursos de contestação à plenária eleitoral do triênio 2025/2028: 23/07/2025 das 13h às 16h30</p>	<p>Publicação no DOE do resultado do julgamento dos recursos de contestação à plenária eleitoral do triênio 2025/2028</p>
<p>Publicação das Entidades/ Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos eleitos para o triênio 2025/2028: 24/07/2025.</p>	<p>Publicação no DOE das Entidades/ Instituições/Movimentos Representativos dos usuários do SUS e dos Trabalhadores da Área de Saúde e Prestadores de serviços de saúde privados, conveniados, ou sem fins lucrativos eleitos para o triênio 2025 à 2028 do CES-MS.</p>
<p>Posse dos conselheiros nomeados para CES/MS no triênio 2025/2028 e Reunião Extraordinária para eleição da mesa diretora: Data 25/07/2025 Horário: às 08 horas e trinta minutos</p>	<p>Posse dos conselheiros nomeados para o CES/MS no triênio 2025/2028 e Reunião Extraordinária para eleição da mesa diretora.</p>

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO PARA ELEIÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Entidade: _____
 CNPJ: nº _____
 Data de fundação: _____ / _____ / _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Complemento: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Fone: () _____ Cel: () _____
 E-mail: _____

Presidente: _____
 CNF: nº _____
 Data de nascimento: _____ / _____ / _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Complemento: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Fone: () _____ Cel: () _____
 E-mail: _____
 Início do mandato: _____ / _____ / _____
 Término do mandato: _____ / _____ / _____

Solicita:

- () Cadastro para habilitação a receber votos (candidatura)
 () Cadastro para habilitação a votar (votante)

() Acompanhar a apuração dos votos

Esta Entidade/Instituição se compromete a cumprir o disposto no Edital para eleição, entregando junto a esta Ficha de Inscrição para Eleições do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, cópia da documentação comprobatória indicadas no art. 5º deste edital, conforme o inciso de segmento ao qual esteja se candidatando.

Apresentando as indicações dos(as) senhores(as) representantes:

Titular: _____
 CNF: nº _____
 Data de nascimento: _____ / _____ / _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Complemento: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Fone: () _____ Cel: () _____
 E-mail: _____

Suplente: _____
 CNF: nº _____
 Data de nascimento: _____ / _____ / _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Complemento: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Fone: () _____ Cel: () _____
 E-mail: _____

Esta Entidade/Instituição participará das atividades do Conselho Estadual de Saúde representando o segmento:

- () Usuários do SUS;
 () Trabalhadores da área de saúde;
 () Prestadores de serviços em saúde.

Estou ciente que, caso a Entidade/Instituição seja eleita, os indicados deverão apresentar novamente, no ato de posse, as seguintes certidões:

- I - Certidão de quitação eleitoral;
 II - Certidão de antecedentes criminais;
 III - Documentos relacionados ao regime "ficha limpa";
 IV - Documento de identificação pessoal com foto.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2025.

 Assinatura e carimbo
 Diretor/Presidente

ANEXO III RELATÓRIO DE ATIVIDADES

[Logo Institucional]

Identificação Institucional:

Dados Institucionais:

Data da Organização:

Ano de Fundação:

Endereço completo:

Número:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

Telefone:

E-mail:

Redes Sociais:

Responsável pela Organização:

A.2. Tipo de organização:

<input type="checkbox"/> Sindical	<input type="checkbox"/> Religiosa	<input type="checkbox"/> Rede
<input type="checkbox"/> Movimentos populares	<input type="checkbox"/> Mov.de bairros	<input type="checkbox"/> Conselho Classista
<input type="checkbox"/> Outros Qual?		

A.3. Área de atuação:

<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Esporte / Lazer	<input type="checkbox"/> Educação
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Segurança	<input type="checkbox"/> Assistência social

<input type="checkbox"/> Mulher	<input type="checkbox"/> Habitação	<input type="checkbox"/> Meio ambiente
<input type="checkbox"/> Previdência Social	<input type="checkbox"/> Idoso	<input type="checkbox"/> Criança e Adolescente
<input type="checkbox"/> Diversidade sexual	<input type="checkbox"/> Raça / Etnia	<input type="checkbox"/> Pessoa com deficiência
<input type="checkbox"/> Geração de renda	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento econômico	
<input type="checkbox"/> Assistência jurídica	<input type="checkbox"/> Qualificação profissional / empregabilidade	
<input type="checkbox"/> Outros Qual?		

A.4. Abrangência:

<input type="checkbox"/> Bairro	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Estadual
<input type="checkbox"/> Nacional	<input type="checkbox"/> Interestadual	<input type="checkbox"/> Internacional
<input type="checkbox"/> Citar três municípios que atua no mínimo		

A.5. Categoria representativa

- associações de pessoas com patologias;
 associações de pessoas com deficiências;
 povos originários;
 movimentos sociais e populares organizados, LGBTQIAPN+, População de Rua, Rede de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), igualdade racial e outros segmentos;
 movimentos organizados de mulheres, em saúde;
 entidades de aposentados e pensionistas;
 entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 entidades de defesa do consumidor;
 organizações de moradores;
 entidades ambientalistas;
 organizações religiosas;
 Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
 Associações de Trabalhadores em Saúde.
 Conselhos de Profissões Regulamentadas em Saúde.
 Sindicatos em Saúde.
 Federações e Confederações obedecendo as Instâncias Federativas em Saúde.

A.6. Público-alvo: _____

(Exemplos: trabalhadores em Saúde, pessoas em situação de Rua, mulheres líderes)

A.7. Cite até três ações desenvolvidas pela sua organização, nos últimos anos que você considera relevantes:

AÇÃO	Recursos	Período de execução

B. Relacionamento da Organização com Colegiados / Canais de Participação

B.1. A Organização participa de Conselhos, fóruns, comitês, redes, etc?

- SIM NÃO

AÇÃO:

Anexar Fotos, listas de presença e identificar notícias ou endereços da rede sociais da entidade.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Diretor/Presidente

Republica-se por conter incorreções no original publicado no DOE n. 11.847, p. 48 e 49, de 04 de junho de 2025.

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 689, 30 DE MAIO DE 2025.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 385ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 23 de maio de 2025;

RESOLVE: